



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº, DE 2019
(Sr. Schiavinato)

Institui o Dia Nacional de Prevenção Contra o Uso e o Abuso do Consumo de Bebida Alcoólica, a ser promovido, anualmente, no dia 10 de junho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Dia Nacional de Prevenção Contra o Uso e o Abuso do Consumo de Bebida Alcoólica, a ser realizado, anualmente, no dia 10 de junho.

Parágrafo único. O lema da campanha será “Drogas, não! Quero você feliz. Admita: o álcool é droga”.

Art. 2º As atividades associadas ao Dia Nacional de Prevenção Contra o Uso e o Abuso do Consumo de Bebida Alcoólica têm por finalidade informar a população brasileira quanto aos danos provocados pelo consumo e o abuso de bebida alcoólica.

§ 1º Para equacionar os problemas relacionados à bebida alcoólica será incentivada a reflexão das autoridades públicas, especialmente, dos Municípios para redução de sua presença em seus territórios.

§ 2º A sociedade brasileira será estimulada a discutir os benefícios da retirada de bebida alcoólica dos espaços públicos, das festas de crianças e adolescentes e das proximidades de instituições de ensino e de saúde.

§ 3º Todos os brasileiros serão conclamados a discutir a regulamentação, observando as diversidades municipais, de parâmetros para instalação de bares e estabelecimentos similares, bem como, de seus horários de funcionamento.

Art. 3º Todas as atividades do Dia Nacional de Prevenção Contra o Uso e o Abuso do Consumo de Bebida Alcoólica objetivarão a redução dos danos sociais, à saúde e à vida, causados pelo consumo desta droga, com as seguintes prioridades:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – difundir que a bebida alcoólica é a droga mais consumida no país;

II – que não é recomendável a ingestão de bebida alcoólica pelas gestantes;

III – que crianças e adolescentes não podem e não devem beber;

IV – que o consumo de bebida alcoólica impacta na família, pois gera violência sexual, violência doméstica e divórcios;

V – que a bebida alcoólica é um dos fatores determinantes no aumento da violência;

VI – que não existem limites seguros de consumo de álcool para motorista;

VII – que o uso e o abuso de bebida alcoólica afeta o setor produtivo nacional, pois causa acidentes de trabalho, perda de eficiência e absenteísmo;

VIII – que a bebida alcoólica, especialmente, pela propaganda, pelos pontos de venda e pelo preço, atinge estudantes do ensino fundamental, médio e universitário;

IX - que a bebida alcoólica está ligada a inúmeras doenças, inclusive, existe evidências que aumenta o risco de alguns tipos de câncer, principalmente, os de cabeça e pescoço, esôfago, fígado, colón e reto, e mama;

X – que a bebida alcoólica atinge o sistema nervoso central e acarreta a maioria dos internamentos psiquiátricos.

Art. 4º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário farão ampla campanha para alertar os seus funcionários dos malefícios da bebida alcoólica.

§ 1º O Poder Executivo, junto com seus órgãos de segurança, realizará blitz educativas a respeito dos danos causados pelo uso e abuso de bebida alcoólica.

§ 2º O Poder Executivo, através dos Ministérios e órgãos da administração pública, articulará escolas, universidades e centros de saúde para discutir a problemática do consumo de bebida alcoólica.

Art. 5º Os Poderes da União poderão estabelecer parceria com entidades de caráter civil e religioso, associações e empresas privadas para ampliar a conscientização a respeito dos danos causados pela bebida alcoólica.

§ 1º A população brasileira será incentivada a procurar a rede pública de saúde para o tratamento de usuários e dependentes de bebida alcoólica.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º Também, será divulgado os trabalhos de entidades não governamentais, que atuam no campo da dependência do álcool e sua problemática, como Alcoólicos Anônimos (AA), Al-Anon e Alateen (Grupos Familiares), Pastoral da Sobriedade e Amor-Exigente (AE).

Art. 6 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2019.

José Carlos Schiavinato
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir Dia Nacional de Prevenção Contra o Uso e o Abuso do Consumo de Bebida Alcoólica, a ser realizado, anualmente, no dia 10 de junho.

A iniciativa visa prevenir e alertar a sociedade brasileira que a droga mais consumida em seu território é a bebida alcoólica.

Portanto, declara, de forma explícita, que a bebida alcoólica é droga e não há consumo isento de risco.

Aliás, o dia de prevenção ao uso e abuso de bebida alcoólica rompe com o equívoco **“Embora exista uma tendência popular de se enxergar todos os problemas relacionados ao consumo de álcool como alcoolismo, estudos mostram que há um universo de complicações causadas pelo álcool que estão além das fronteiras do alcoolismo. Com frequência, os abusos agudos da bebida, os ‘porres’, como são chamados, é que aparecem na origem dos problemas relacionados ao álcool na população em geral. Portanto, é importante salientar que um único episódio de consumo já pode acarretar efeitos, mesmo que o indivíduo não beba com frequência. Isso é particularmente importante na população que bebe preferencialmente nos fins de semana, como os adolescentes e jovens adultos, que costumam também ser as maiores vítimas de acidentes de trânsito.”** (Sérgio Duailibi e outros, Álcool e Direção – Beber ou Dirigir, Editora Unifesp, SP, 2010, pg. 16).

o de limitar o consumo de bebida alcoólica a doença do alcoolismo (dependência do álcool). Bem como, derruba o mito/erro que todos os problemas causados pela bebida são originários dos dependentes de álcool (alcoolistas – estigmatizando ainda mais doença cruel). A doutrina nacional é clara:

Por óbvio, o projeto é amplo no sentido da prevenção (prevenção geral). Porém, almeja conscientizar de modo especial os jovens brasileiros dos perigos da bebida alcoólica. A doutrina pátria é conclusiva a respeito da terrível vinculação bebida alcoólica e jovem, como exemplo:

“O primeiro contato dos jovens com drogas, diferentemente do que muitos acreditam, não é a maconha, mas sim as substâncias legais como o álcool e o tabaco. Estas são as drogas mais utilizadas ao longo da vida, no último mês, e aquelas que possuem mais problemas associados, como acidentes de trânsito e violência. Além destes riscos, pesquisas apontam que jovens usuários de álcool e tabaco estão mais propensos a ter uma oportunidade para usar maconha e efetivamente utilizá-la, quando comparados a pessoas que não consomem essas drogas.” (Anita Taub e outros, Cuidando da pessoa com problemas com álcool e outras drogas, Vol. I, SP, 2004, Editora Atheneu – Instituto de Ensino e Pesquisa Albert Einstein, pg. 7).

O projeto de lei incentiva à discussão em toda sociedade brasileira. Inclusive, no seio familiar. A bebida alcoólica agride o indivíduo e sua família. Novamente, a doutrina é categórica:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“O problema é que, em nossa sociedade, o uso do álcool é estimulado de várias maneiras em festas e confraternizações, entre jovens e adultos, e também por meio de propagandas. Trata-se de uma ‘droga celebrada’. Nesse cenário, é bem mais difícil para os pais dizerem não ao pedido de um filho adolescente, embora essa seja a resposta adequada. Os pais devem conversar com o filho e expor os problemas relacionados ao uso precoce da bebida – a maior probabilidade de consumo abusivo, o aumento do risco de acidentes e violência (incluindo a violência sexual, má escolha de parceiros e o suicídio), de dependência na vida adulta etc. A família também deve repensar seus hábitos em relação ao consumo dessa substância, pois os jovens são bastante críticos quando percebem incoerência entre discurso e ação, e isso se aplica na relação dos pais com o álcool.” (IlanaPinski e outro, *Álcool e drogas na Adolescência*, Editora Contexto, 2014, SP, pgs. 41 e 42).

Os levantamentos nacionais confirmam a elevação da dependência de álcool, em 2001 os dados apontavam 11,2% da população como dependente, em 2005 o número cresce para 12,3%. O início do consumo por jovens gira em torno de 13,9 anos (I Levantamento Nacional sobre Padrões de Consumo de Álcool na População – 2007).

Sem esquecer que há muito tempo a legislação veda o contato dos jovens com a bebida alcoólica. Assim, o projeto estimula a reflexão sobre todas as incoerências do referido universo.

Também, há o desejo que Dia Nacional de Prevenção Contra o Uso e o Abuso do Consumo de Bebida Alcoólica una poder público e o setor privado. Na verdade, a enorme dimensão do problema exige a referida união, como exemplo:

“O abuso de álcool está ligado ao câncer de fígado, de esôfago, de mama e aos tumores malignos que se instalam nos órgãos da cabeça e do pescoço. O álcool tem efeito sinérgico com o fumo, isto é, um potencializa a atividade carcinogênica do outro. Com a maioria dos alcoólatras fuma, a possibilidade de desenvolver câncer é um flagelo a mais na vida dos dependentes de álcool.” (Fernando Cotait Maluf e outros, *Vencer o Câncer*, Editora Dêndrix, 2014, pg. 37).

O lema adota e aproveita campanha existente no sudoeste do Paraná a mais de uma década (Comarca de Capanema/PR). Inclusive, com reflexo no país vizinho (Argentina). Tudo nasceu da constatação que a sociedade, principalmente, os pais não reconhecem a bebida alcoólica como a pior droga do Brasil.

Hoje há lei similar no Estado do Paraná (Lei Estadual nº 18.894/2016).

É preciso quebrar o desconhecimento (álcool é droga) para combater as mazelas do consumo de bebida alcoólica. Por exemplo, o trânsito brasileiro é violento pelo reinado da bebida alcoólica. A respeito à literatura médica é conclusiva:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“A bebida proporciona aos motoristas um falso senso de confiança, prejudicando habilidades como atenção, coordenação e tempo de reação. Mesmo quantidades pequenas de álcool, abaixo dos limites legais, aumentam as chances de ocorrerem acidentes...Por esses motivos, bebida e direção são altamente incompatíveis e não existem limites seguros de consumo de álcool para motoristas...” (Sérgio Duailibi e outros, *Álcool e Direção* – Beber ou Dirigir, Editora Unifesp, SP, 2010, pg. 21 e 22).

O dia 10 de junho foi escolhido para homenagear os Alcoólicos Anônimos (AA). A data marca o nascimento da irmandade, que congrega homens e mulheres, com único propósito: manter a sobriedade. A sua literatura é expressa:

“Alcoólicos Anônimos é uma irmandade de homens e mulheres que compartilham, entre si, suas experiências, forças, esperanças, a fim de resolver seu problema comum e ajudar outros a se recuperarem do alcoolismo.

O único requisito para ser membro é o desejo de parar de beber. Para ser membro de A.A., não há taxas ou mensalidades, somos autossuficientes, graças às nossas próprias contribuições.

A.A. não está ligada a nenhuma seita ou religião, nenhum movimento político, nenhuma organização ou instituição; não deseja entrar em qualquer controvérsia; não apoia nem combate quaisquer causas.

Nosso propósito primordial é mantermo-nos sóbrios e ajudarmos outros alcoólicos a alcançarem a sobriedade.” (Alcoólicos Anônimos, *Literatura aprovada pela Conferência de Serviços Gerais de A. A.*, 2015).

O presente projeto responde aos comandos constitucionais (CF/88). Basta observar, os artigos 1º, inciso III, 3º, incisos III e IV, e 227, § 3º, inciso VII, todos do texto Magno.

Além disso, está na vanguarda do Decreto nº 6.117/2007, que define a Política Nacional sobre o Álcool.

Diga-se de passagem, o presente projeto atende o espírito da Comissão Especial da nossa Casa que em 2012, percebeu que o abuso da bebida alcoólica é assunto devastador para sociedade brasileira. Assim, a Câmara de Deputados continua na defesa da vida e da saúde.

Em outras palavras, a Câmara Federal cumprirá todas as determinações legais em vigor e, sobretudo, defenderá as famílias brasileiras da pior droga do país.

Em face do exposto e, por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresentamos o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

José Carlos Schiavinato
Deputado Federal